

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

#### **CONTRATO N° 007/2021**

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1.1 São partes contratantes o **Município de Perdigão**, inscrito no CNPJ N°: 18.301.051/0001-19, localizado na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Teodoro de São José, inscrito no CPF nº 228.611.736-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa TERRAKACAMBA TERRAPLENAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: n° 25.074.491/0001-46, com sede na Av. Paraná, nº 1757, Sala 2, Bairro: Catalão, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-168, neste ato representado pelo(a) LUCAS MARCIANO LACERDA, profissão empresário, estado civil: Casado, residente e domiciliado em Rua Itambacuri, nº 720, apto 202, Bairro LP Pereira, Divinópolis/MG, CEP: 35502-050, portador do CPF: n° 115.718.326-37, ora em diante denominada CONTRATADA.
- O presente contrato tem por fundamento a Tomada de Preço nº 000001/2021, realizada no dia 05/03/2021, homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Teodoro de São José, conforme despacho constante do Processo Licitatório nº 000010/2021.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS **CASOS OMISSOS**

- 2.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de pavimentação asfáltica sobre terra e recapeamento sobre Poliédrico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente nas Vias Urbanas do Município de Perdigão, em conformidade com Memorial descritivo e anexos deste edital, e dos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2 Aplica-se a execução do objeto do presente contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei federal nº 8.666/93, as normas e princípios aplicáveis à administração Pública, e, supletivamente, as normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.
- 2.3 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Processo Licitatório 000010/2021; o Memorial Descritivo; o Memorial de Cálculo; os Projetos; o Cronograma Físico-Financeiro; a Planilha Orçamentária;
- 2.4 A CONTRATADA executará a obra objeto deste contrato sob o regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS, MEDIÇÕES, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, uma vez integralmente concluídos, conforme especificação constante do projeto de engenharia e cronograma físico/financeiro o valor global de R\$ 253.624,76 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).
  - 3.1.1 O preço contratual é inalterável e irreajustável em período inferior a 1 (Um) ano, constituindo todos os serviços e materiais necessários conforme proposta comercial para a perfeita execução e finalidade do objeto. O pagamento será em parcelas conforme as medições pela completa e perfeita execução dos trabalhos.
  - 3.1.2 A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, trabalhos refeitos por vícios na execução, nem em qualquer hipótese por pessoal ou equipamento paralisado.
- 3.2 O fornecimento de matérias e os serviços e obras que compõe o objeto deste edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados a cada período de 30 dias ou quando se fizer necessário, parcialmente a critério do Município.
  - a) Caso a fiscalização observe que os materiais, serviços e obras não apresentam a qualidade especificada, defeitos ou vícios de fabricação ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper e execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspenção não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;
  - b) A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.
  - c) A qualidade dos produtos aplicados na obra, necessariamente, tem que atender ao padrão de qualidade da Secretaria Municipal de Obras.
- 3.3 Os recursos destinatários a obra objeto desta licitação do dotação orçamentária nº:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.451.2601.1010 -	4.4.90.51.00 - OBRAS E	239	1.00.00
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	INSTALAÇÕES		1.16.00
URBANAS	_		1.24.00
			1.92.00
			1.08.00

Contrato de Repasse n°: 900477/2020/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA, Processo n°: 1070772-71, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

3.4 Serão realizadas medições dos serviços executados e materiais empregados para apresentação no Departamento de Engenharia. Depois de aprovada a medição, será



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, para aprovação da Nota fiscal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal correspondente à medição;
- b) Oficio do município de Perdigão solicitando o pagamento de nota fiscal;
- c) <u>Cópias</u> dos comprovantes de recolhimento, pelo contratado, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obras e ISS;
- d) Declaração firmada pelo contador e responsável técnico da empresa atestando que os declarados estão regularmente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação de serviços.
- 3.5. Os pagamentos das medições serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das documentações relacionados neste edital.

# CLÁUSULA IV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Será exigida prestação de garantia de execução da obra no importe de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistemas centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 4.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em noventa dias da data do recebimento definitivo da obra.
- 4.3 A garantia da participação será considerada para fins de garantia de execução.
- 4.4 Caso o contratado opte por garantia na modalidade títulos da dívida pública, sua admissão fica condicionada à aferição pela comissão de Licitações da veracidade e valor do título apresentado. Verificada a imprestabilidade do título apresentado ou a desconformidade com os valores indicados, o contratado perderá o direito a adjudicação e homologação do objeto deste certame, sujeitando-se ao pagamento de multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 5.1 O prazo de execução das obras é estabelecido em 60 (Sessenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pelo Município, da ordem de serviços na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.
- 5.1.1 O prazo para início da execução das obras é de 5 (Cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços

## CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, observando disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber a sua validade.

# CLÁUSULA VII - DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada um funcionário da Prefeitura do Setor de Engenharia, nomeado para fiscalizar a execução dos serviços, sendo ele Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 É responsabilidade da **CONTRATADA** executar a obra em estrito atendimento às determinações do edital e, além disso:
  - 8.1.1 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
  - 8.1.2 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
  - 8.1.3 Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município;
  - 8.1.4 Providenciar a colocação de placas;
  - 8.1.5 Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quais atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
  - 8.1.6 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
  - 8.1.7 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
  - 8.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG;



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 8.1.9 Manter atualizado, o **<u>Diário de Obra</u>**, que deverá ser preenchido, mantido em local disponível das obras ou serviços, e fornecido à Prefeitura Municipal de Perdigão uma via juntamente com as medições realizadas;
- 8.1.10 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnólogos que sejam exigidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Perdigão e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município;
- 8.1.11 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivos, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra;
- 8.1.12 Encaminhar ao Município, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- 8.1.13 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização;
- 8.1.14 Manter a frente dos trabalhos, Engenheira Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho:
- 8.1.15 Retirar ou substituir, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização, anotando o fato no Diário de Obra:
- 8.1.16 Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.1.17 Será exigido da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, via em original até 05 (Cinco) dias após a assinatura do Contrato as ART referentes a Execução do Projeto de acordo com suas especialidades.
- 8.2 É responsabilidade do **CONTRATANTE** fiscalizar a execução da obra em estrito atendimento às determinações do edital e também:
  - 8.2.1 Realizar as medições e encaminhá-las;
  - 8.2.2 Realizar os pagamentos na forma do edital.

# CLÁUSULA IX - DA SINALIZAÇÃO



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica, e conforme estabelece o art. 88, parágrafo único, e o art. 95, § 1º do CTB e a Resolução nº 561/15 do CONTRAM, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

## CLÁUSULA X - DA NOVAÇÃO

10.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

# CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1 A obra objeto do contrato será recebida pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA XII - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Edital, na proposta e no Contrato, a Prefeitura poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 13.2 As penalidades Contratuais serão: a advertência; a multa; a perda da garantia; a rescisão do Contrato; a perda do direito à Declaração de idoneidade; o impedimento de contratar com a administração por um período de 05 (Cinco) anos, bem como ressarcir integralmente à CONTRATANTE em caso de descumprimento das obrigações.
  - 13.2.1 O impedimento de contratar com a administração e também da Declaração de Idoneidade, será declarada pelo Chefe do Poder Executivo da CONTRATANTE, em função da natureza e gravidade da falta cometida e penalidades aplicadas, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da CONTRATANTE.
- 13.3 Ressalvada a Hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços Objetos desta contratação, nos prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro constante no anexo XI do Edital, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 13.3.1 0,3 (Três Décimos por Cento) por dia até o 30º (Trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado;
- 13.3.2 10% (Dez por Cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na prestação dos serviços, superior a 40 (Quarenta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 13.3.3 5% (Cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 13.4 Entende-se por motivo de força maior: guerra, epidemias, bloqueios, tempestades, enchentes, raios, blackout, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima, ou de força equivalente, que fuja do controle das partes interessadas.

#### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

Rescinde-se, também, o presente contrato pela inobservância, por parte do CONTRATADO, do cronograma físico-financeiro da execução da obra, o qual faz parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA XV - DO FORO**

15.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratante, pela contratada e por 2 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Perdigão/MG, 15 de março de 2021.

Município de Perdigão/MG CNPJ 18.301.051/0001-19 Contratante



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

\_\_\_\_\_

Terrakaçamba Terraplenagem LTDA – Me CNPJ: 25.074.491/0001-46 Lucas Marciano Lacerda CPF: 115.718.326-37

Contratada

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CDE:	CDE: